



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM DE Nº 023/2021**

Fl: 03 Proc. nº 569/21

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES

569, Data 13/04/21

*Cláudia Regina de Figueiredo*  
Presidente - Geral

Senhor Presidente,

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Casa Legislativa, o incluso projeto que “Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 28, de 30 de dezembro de 2009 e institui a Política de Recenseamento”.

Inicialmente cabe informar que as Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003 e as Leis nº 9.717/1998 e nº 10.887/2004 estabeleceram um novo marco institucional dos RPPS no Brasil, redefinindo regras gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios visando a promoção de avanços na gestão e preservação dos recursos a eles vinculados. Contudo, os RPPS ainda apresentam, tanto do ponto de vista financeiro quanto atuarial, grandes desafios a serem superados para que possam garantir, com sustentabilidade, a concessão e manutenção dos benefícios previdenciários aos seus segurados e dependentes.

Atualmente a Secretaria de Previdência - SPREV da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT do Ministério da Economia, editou a Portaria MPS nº 185/2015, que instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS.

As exigências estabelecidas com o novo marco legal aliadas à implementação do programa Pró-Gestão no Instituto de Previdência de Cariacica – IPC imprimiram a necessidade de mudanças na legislação, na concessão de benefícios, na estrutura organizativa e na gestão de pessoal e financeira. Essas mudanças visam a profissionalizar, modernizar e aprimorar o controle dos ativos e passivos previdenciários e conferir maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

Com base nesse breve relato introdutório, a matéria proposta consiste em alterar a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 28 de 2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do município de Cariacica, para, especialmente:

I - Instituir a **Política de Recenseamento** para servidores ativos, aposentados e pensionistas com o objetivo de atualizar e consolidar os dados cadastral, funcional e financeiro do RPPS, abrangendo seus dependentes, bem como melhorar e aumentar

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900  
Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310031003300390032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

a eficiência na realização da avaliação atuarial, visando o equilíbrio entre as contribuições e os beneficiários.

II - Adequar a legislação municipal aos critérios estabelecidos pelo programa Pró-Gestão visando a:

a) Estabelecer, para a Diretoria Executiva do IPC, mandato, duração, recondução e requisitos dos cargos;

b) Estabelecer para os Conselhos Fiscal e Administrativo a duração de 04 anos dos mandatos, paridade na sua composição e as condições para o ingresso e permanência de seus membros.

III - revisar a legislação definindo as mesmas condições aos membros do Conselho Administrativo ao que se estabeleceu ao Conselho Fiscal na Lei Complementar 74/2018; e

IV - redefinir em conformidade com a legislação superior a legislação municipal sobre o benefício de auxílio-reclusão, que passa a ser custeado pelo ente da federação.

No mais, considerando o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 2000, e ainda considerando que a matéria não irá gerar aumento de despesa ao Município, esclarecemos que não há necessidade do envio de relatório de Estimativa de Impacto Financeiro.

Desta forma, em razão da situação e, pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e, na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 119, § 3º, inciso VII.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 09 de abril de 2021.

EUCLERIO DE  
AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720

Assinado digitalmente por  
EUCLERIO DE AZEVEDO  
SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720  
Data: 2021.04.13 15:38:27 -  
0300

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete do Prefeito*

Fl: 02 Proc. nº 569/21  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 09 DE ABRIL DE 2021.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 028/2009 NA  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CARIACICA  
E INSTITUI POLÍTICA DE RECENSEAMENTO  
AOS BENEFICIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO  
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam acrescidos os artigos 5º-A e 78 - A, à Lei Complementar 028/2009, com a seguinte redação:

**Art. 5º-A** Fica instituída a Política de Recenseamento Previdenciário dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Cariacica.

**§1º** O Instituto de Previdência de Cariacica – IPC, será responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução da política de Recenseamento Previdenciário pela Empresa Contratada, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais.

**§2º** O Instituto de Previdência de Cariacica – IPC poderá firmar convênio com o Município de Cariacica visando a realização do Recenseamento Previdenciário on-line dos servidores da ativa, preferencialmente em conjunto à Declaração de Bens Anual.

**§3º** A Política de Recenseamento Previdenciário e seus programas serão realizados em ciclos de periodicidade a ser definida por meio de Portaria do Presidente do IPC, cuja edição se dará até o mês de fevereiro do ano de sua execução, observando-se, de todo modo, o cronograma abaixo:

I – Recenseamento Previdenciário Geral dos servidores ativos, inativos e pensionistas no ano de **2021**;

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900  
Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310031003300390032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**II** – Programa de Recenseamento dos aposentados e pensionistas a cada **02 anos** tendo como marco inicial a realização do primeiro no ano de **2023**;

**III** – Programa de Recenseamento dos servidores ativos das administrações direta e indireta a cada **04 anos** tendo como marco inicial a realização do primeiro em **2025**;

**IV** – Programa de Recadastramento - Prova de Vida Anual – para aposentados e pensionistas a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de seu aniversário.

**§4º** O Recenseamento Previdenciário é de caráter obrigatório a todos os beneficiários do IPC, sob pena de suspensão do pagamento do benefício até que efetue o seu recadastramento.

**Art. 78-A** Em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Secretaria de Previdência – SPREV os membros da Diretoria Executiva devem cumprir, no ato da posse, com os seguintes requisitos para investidura no cargo:

**I** – possuir Ensino Superior ou Especialização em área compatível com as atribuições exercidas;

**II** – possuir certificação ou habilitação comprovada em conformidade com legislação vigente;

**III** – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

**IV** - o Diretor-Presidente deverá, ainda, ser servidor público efetivo ou aposentado vinculado ao RPPS;

**V** - gestor de recursos deverá possuir também certificação que ateste habilidade equivalente àquela dos que desempenham atividades de gestão profissional de recursos de terceiros e de carteiras de títulos e valores mobiliários ou que contemple módulos que atestem a compreensão das atividades relacionadas à negociação de produtos de investimento;

**§1º** Para atendimento do disposto nos incisos II e V deste artigo, fica concedido o prazo de 180 dias, contados da publicação da presente lei para que os atuais membros da Diretoria Executiva e gestor de recursos atendam aos requisitos, garantindo-se igual prazo para os novos membros nessas funções a partir da posse.

**§2º** Fica estabelecido o ano de 2021 como período de transição para estabelecer as adequações normativas, organizativas e financeiras para o início dos novos mandatos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo a serem regulamentados pelo IPC, cabendo ao Presidente do IPC dirimir situações omissas por meio de Portaria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

Fl: 03 Proc. nº 569/21  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**Art. 2º** O §6º do artigo 29, da Lei Complementar 028/2009 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 29. [...]

§6º O benefício de auxílio-reclusão, vinculados aos dois fundos, financeiro e previdenciário serão custeados pela Prefeitura Municipal de Cariacica.

**Art. 3º** O *caput* e o §7º, ambos do artigo 77 da Lei Complementar 028/2009 passam a vigor e a constar com a seguinte redação:

**Art. 77.** A Diretoria Executiva, órgão superior de administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC, será composta de um Diretor Presidente que terá prerrogativas equivalentes às de Secretário Municipal, de um Diretor Técnico-Previdenciário e de um Diretor Administrativo-Financeiro, nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo, resguardadas as exigências definidas nessa lei para o exercício das funções.

[...]

§7º O período de mandato da Diretoria Executiva do IPC ocorrerá simetricamente com o exercício do PPA e seu Contrato de Gestão e terá duração de 04 (quatro) anos sendo permitida 01 (uma) recondução, resguardando o princípio da continuidade e impeditivos previstos em regulamento próprio.

**Art. 4º** O artigo 83 *caput* e seus §§1º e 5º e o artigo 87 *caput* e os seus §§ 1ª e 2º, todos da Lei Complementar 028/2009, passam a vigor com a seguinte redação:

**Art. 83.** O Conselho de Administração será paritário garantindo a participação igualitária dos segurados, e será composto de um presidente e mais 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) indicados pelo poder Executivo, 02 (dois) representantes dos servidores ativos efetivos indicado pela entidade representante dos servidores públicos municipais de Cariacica, 2 (dois) representantes dos servidores inativos e 02 (dois) representantes do Legislativo Municipal.

§1º Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de 04 anos, podendo ser reconduzido por uma única vez, cumprindo as condições estabelecidas para ingresso e permanência de comprovada certificação em conformidade com a legislação vigente.

[...]

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900  
Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

---

§5º O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, e, a partir de janeiro de 2022, poderá ser remunerado por jeton a ser fixado por ato do IPC, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 87.** O Conselho Fiscal será paritário composto por 07(sete) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 02 (dois) designados pelo Poder Executivo, 01 (um) pelo Poder Legislativo, 02 (dois) pelos servidores ativos e 02(dois) pelos servidores inativos.

§1º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 04 anos, permitida a recondução por uma única vez, cumprindo as condições estabelecidas para ingresso e permanência de comprovada certificação em conformidade com a legislação vigente.

§2º Exercerá a função de presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros representante dos segurados, eleito entre seus pares.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 09 de abril de 2021.

EUCLERIO DE  
AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720

Assinado digitalmente  
por EUCLERIO DE  
AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720  
Data: 2021.04.13  
15:38:49 -0300

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC. Nº 7.639/2021.

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900  
Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310031003300390032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.